



**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 372/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 055/2005–
SRE / ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - SANTA MARIA
AP 045/2003**

Brasília, 9 de dezembro de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 372/2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 055/2005-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.000340/03-14

Em 9 de dezembro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica da **Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.- SANTA MARIA**, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 7 de fevereiro de 2006.

I - OBJETIVO

A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 055/2005-SRE/ANEEL apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da **Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. – SANTA MARIA**, conforme Resolução Homologatória a ser estabelecida em 7 de fevereiro de 2006, em relação aos valores anteriormente constantes da Resolução Homologatória ANEEL n.º 015/2005, de 31 de janeiro de 2005. Tais resultados expressam as alterações de valores anteriormente previstos para determinados itens da Parcela B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes à Remuneração de Capital e Quota de Reintegração, em razão da validação da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 3 de setembro de 2002.

II – VALORES COMPLEMENTARES DA RECEITA REQUERIDA

1. Após a adoção de valores definitivos, o valor da Receita Requerida Bruta da SANTA MARIA foi alterado de **R\$ 63.206.577,30** para **R\$ 66.711.589,85**, resultando em um aumento de **R\$ 3.505.012,54**. Conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **22,01%** para **28,80%**.
2. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, permanecendo-se o valor de **R\$ 32.893.990,05**.
3. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 30.312.587,26** para **R\$ 33.817.599,80**, representando um acréscimo de **R\$ 3.505.012,54**. Essa diferença reflete os ajustes decorrentes da validação da Base de Remuneração pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF; dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativos à área de concessão da SANTA MARIA; e seus reflexos nos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

4. A compra de energia elétrica da SANTA MARIA, homologada pela Resolução ANEEL nº 015/2005 e constante da Nota Técnica Complementar nº 055/2005-SRE/ANEEL, não sofreu qualquer alteração, permanecendo o valor de **R\$ 28.398.755,43**, conforme indicado na tabela a seguir:

Tabela I
Despesas com Compra de Energia Elétrica da SANTA MARIA (R\$) e respectivas Tarifas Médias(R\$)

COMPRA DE ENERGIA	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 031/2004		
	Despesa R\$	Tarifa R\$/MWh	Energia MWh
GERAÇÃO PRÓPRIA	0,00	-	10.316
CONTRATOS INICIAIS	29.351.681,52	92,39	317.688
ESCELSA	29.351.681,52	92,39	317.688
LEILÃO	0,00	0,00	0,00
CONTRATOS BILATERAIS	0,00	0,00	0,00
Parte relacionada	0,00	0,00	0,00
Com terceiros	0,00	0,00	0,00
SOBRAS	952.926,09	92,39	10.314
TOTAL	28.398.755,43	89,39	317.690

5. O balanço energético considerado na Resolução ANEEL nº 015/2005 e constante da Nota Técnica Complementar nº 055/2005-SRE/ANEEL, não sofreu qualquer alteração, mantendo-se conforme mostrado a seguir:

Tabela II - Balanço Energético

COMPRA DE ENERGIA	Resolução ANEEL Homologatória nº 015/2005	Resolução a ser homologada em 7 de fevereiro de 2006
	MWh	MWh
1. Mercado de Energia Vendida	276.755	276.755
2. Perdas Totais	40.935	40.935
3. Perdas Totais (% de energia vendida)	14,79%	14,79%
4. Energia Requerida - MWh (1 + 2)	317.690	317.690
5. Energia Comprada + Geração Própria	328.004	328.004
6. Sobras (5 - 4)	10.314	10.314

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

- Os valores dos Encargos Tarifários considerados na Receita Requerida da SANTA MARIA não tiveram quaisquer alterações, permanecendo o valor **R\$ 4.495.234,62**.
- O total de **R\$ 4.495.234,62** de Encargos Tarifários, referem-se a Encargos Setoriais, pois a SANTA MARIA não possui Encargos de Transporte de Energia, conforme indicado a seguir:

Tabela III
Encargos Tarifários da SANTA MARIA (em R\$)

Encargos Tarifários	Resolução ANEEL Homologatória nº 242/2004
Encargos Setoriais	R\$ 4.495.234,62
Reserva Global de Reversão – RGR	R\$ 270.007,30
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE	R\$ 110.192,80
Conta de Consumo de Combustíveis – CCC	R\$ 2.405.670,67
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	R\$ 1.709.363,85
Encargos de Transmissão	0,00
Rede Básica	0,00
Conexão	0,00
Transporte de Itaipu	0,00
Operador Nacional do Sistema – ONS	0,00
MUST Contratos Iniciais	0,00
MUST Itaipu	0,00
Total de Encargos Tarifários	R\$ 4.495.234,62

- Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, foi mantida em **R\$ 32.893.990,05**.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

- O valor da Parcela B constante da Resolução ANEEL nº 015/2005 e da Nota Técnica Complementar nº 055/2005-SRE/ANEEL foi de **R\$ 30.312.587,26**. O valor a ser estabelecido em 7 de fevereiro de 2006 será de **R\$ 33.817.599,80**, representando um incremento de **R\$ 3.505.012,54** que decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da SANTA MARIA, no valor da quota de reintegração, dos tributos e da remuneração do capital. As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

10. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à SANTA MARIA, constante da Resolução ANEEL nº 015/2005 e da Nota Técnica Complementar nº 055/2005-SRE/ANEEL foi de **R\$ 17.742.032,11**, que incluído **0,5%** do faturamento bruto realizado da SANTA MARIA em 2003 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 176.676,07**, resultou em **R\$ 17.918.708,18** para os custos operacionais.
11. As alterações ocorridas na Parcela B, devidas às mudanças nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, resultaram na alteração do valor de **R\$ 17.742.032,11** para **R\$ 19.771.653,49**, em função da evolução da metodologia e dos critérios associados ao conceito de Empresa de Referência, com relação ao estágio em que se encontrava quando foi empregada para estimar os custos operacionais da SANTA MARIA.
12. Os valores finais, acrescidos do montante de **R\$ 176.676,07** a título de “inadimplência regulatória”, resultaram em **R\$ 19.948.329,55**, o que representou um incremento de **R\$ 2.029.621,37**.
13. Os ajustes foram feitos a preços de fevereiro de 2004, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.

I – AJUSTES PROCEDIDOS EM FEVEREIRO DE 2005

14. Foram analisados diversos itens complementares no cálculo dos custos da “Empresa de Referência” em fevereiro de 2005, cujos valores são apresentados na Tabela IV a seguir, mas não foram incorporados ao ajuste da revisão tarifária naquela data, tendo em vista que a Base de Remuneração não havia sido validada. Naquela oportunidade, o pleito da ELFSM foi apresentado por meio da Carta CDP/1796/2004, de 24 de novembro de 2004.
15. A Tabela IV sumariza o pleito da ELFSM e os valores considerados pela ANEEL de acordo com a metodologia da Empresa de Referência e dentro de um tratamento isonômico com as demais empresas.

Tabela IV		Valores em Reais (R\$)
ITEM	PLEITO DA SANTA MARIA A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Diretoria de Administração e Finanças	210.684,00	253.539,20
Escritórios Comerciais – troca dos escritórios do tipo 05 para tipo 04	164.896,00	0,00
Escritórios Comerciais – usuários de EPI & Ferramentas	143.026,00	42.383,92
Tarifa 0800 do Call Center	20.668,00	17.704,20
Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho	128.713,00	0,00
Atendentes no Call Center	64.184,00	0,00
Edição de Outros Documentos	11.494,00	11.494,46

Consumo Próprio de Energia em Subestação e Usinas	26.043,00	26.043,00
Insumos e Outros Gastos em Subestação e Usinas	60.000,00	0,00
Complemento de <i>Marketing</i> – Publicações Legais	75.000,00	75.000,00
Encargos Adicionais de Pessoal (Benefícios)	478.792,00	306.994,00
		135.258,00
Engenharia e Supervisão de Obras	58.993,00	58.993,00
Subestação Móvel	439.415,00	324.575,36
Manutenção de Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos Especiais em Oficinas	60.000,00	60.000,00
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	165.096,00	70.460,62
Conselho de Consumidores	30.000,00	0,00
Indenização de Perdas e Danos	25.000,00	0,00
Preço de Veículos	0,00	100.191,82
Custo de Combustível	0,00	14.033,80
Total	2.162.004,00	1.496.671,38

16. Seguem abaixo os pleitos da ELFSM e a análise da SRE para cada um dos itens.

i) Diretoria de Administração e Finanças – valor pleiteado R\$ 210.684,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL incluiu 1 (um) Diretor de Administração e Finanças e 1 (um) Engenheiro de Sistemas, resultando em um montante adicional de custos de **R\$ 253.539,20**.

ii) Escritórios Comerciais – troca dos escritórios do tipo 05 para tipo 04 – valor pleiteado R\$ 164.896,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconheceu o pleito da empresa, uma vez que os escritórios comerciais tipo 05 já haviam sido substituídos por escritórios comerciais tipo 04 quando da elaboração da Nota Técnica Complementar nº 054/2004-SRE/ANEEL.

iii) Escritórios Comerciais – usuários de EPI & Ferramentas – valor pleiteado R\$ 143.026,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL reconheceu o pleito da empresa e, para tanto, incrementou este custo em **R\$ 42.383,92**.

iv) Tarifa 0800 do Call Center – valor pleiteado R\$ 20.668,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL reconheceu para a ELFSM, atendendo a critérios de isonomia com outras empresas analisadas, o adicional de **R\$ 17.704,20**, referente à alteração do custo de ligação do *Call Center* para R\$ 0,18 por minuto.

v) Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho – valor pleiteado R\$ 128.713,00, a preços de fevereiro de 2004:

O modelo já prevê um dimensionamento para Medicina e Segurança no Trabalho e considerou-se que este dimensionamento foi suficiente. Por esta razão, não se incrementaram custos neste item.

vi) Atendentes no Call Center – valor pleiteado R\$ 64.184,00, a preços de fevereiro de 2004:

O custo com atendentes de Call Center foi calculado de acordo com a quantidade necessária de horas de atendimento e o custo da hora de trabalho. Dessa forma, o custo total a ser considerado independente da quantidade de atendentes. O número de atendentes foi calculado pela relação entre o número de horas necessárias por ano e o regime de trabalho diário (6 horas).

vii) Edição de Outros Documentos – valor pleiteado R\$ 11.494,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL reconheceu a título de Edição de Outros Documentos o valor de **R\$ 11.494,46**. O percentual de Edição de Outros Documentos passa para 10% do custo total de edição de faturas.

viii) Consumo Próprio de Energia em Subestação e Usinas – valor pleiteado R\$ 26.043,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL reconheceu a título de consumo próprio de energia em subestações e usinas o valor de **R\$ 26.043,00**, pleiteado pela empresa, uma vez que este custo não havia sido incluído na revisão de 2003.

ix) Insumos e Outros Gastos em Subestação e Usinas – valor pleiteado R\$ 60.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconheceu este pleito da concessionária. Os custos de *facilities* de subestações e usinas estão incluídos nos custos de O&M do modelo de cálculo.

x) Complemento de Marketing – Publicações Legais – valor pleiteado R\$ 75.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL reconheceu a título de Publicações Legais o valor de **R\$ 75.000,00**, montante este informado pela empresa.

xi) Encargos Adicionais de Pessoal (Benefícios) – valor pleiteado R\$ 478.792,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL reconheceu um custo adicional relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, no valor de **R\$ 306.994,00**, e ao Seguro Acidente de Trabalho, no valor de **R\$ 135.258,00** – montantes estes informados pela empresa. Quanto aos Encargos dos Honorários dos Membros do Conselho, a ANEEL não reconheceu este pleito da empresa, pois para os conselheiros e fiscais, considera-se um montante global de custos, calculados a partir do salário do presidente da concessionária.

xii) Engenharia e Supervisão de Obras – valor pleiteado R\$ 58.993,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL reconheceu a título de Engenharia e Supervisão de Obras o valor de **R\$ 58.993,00**, pleiteado pela concessionária.

xiii) Subestação Móvel – valor pleiteado R\$ 439.415,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL reconheceu o pleito da empresa e está ajustando o valor deste item para **R\$ 324.575,36**.

xiv) Manutenção de Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos Especiais em Oficinas – valor pleiteado R\$ 60.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL reconheceu o valor pleiteado pela empresa, em **R\$ 60.000,00**.

xv) Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) – valor pleiteado R\$ 165.096,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL reconheceu a título de Gerência de P&D o valor de **R\$ 70.460,62**, referente a 1 (um) Engenheiro Júnior para tarefas específicas de P&D e os gastos associados.

xvi) Conselho de Consumidores – valor pleiteado R\$ 30.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconheceu esse custo, que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois não existe um sistema de apuração de custos e conseqüente validação.

xvii) Indenização de Perdas e Danos – valor pleiteado R\$ 25.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconheceu este custo. A gestão de ressarcimento de perdas e danos é atribuição da administração da empresa, e não deve ser incluído na tarifa.

xviii) **Preço de Veículos – valor concedido R\$ 100.191,82, a preços de fevereiro de 2004:**

A ANEEL reconheceu para a ELFSM um custo adicional referente à alteração no preço dos veículos do tipo V1 e V2, no valor de **R\$ 100.191,82**.

xix) **Custo de Combustível – valor concedido R\$ 14.033,80, a preços de fevereiro de 2004:**

A ANEEL reconheceu para a ELFSM um custo adicional referente à alteração no custo de combustível dos veículos, no valor de **R\$ 14.033,80**.

17. Os valores detalhados dos mencionados ajustes são apresentados na Tabela V.

Tabela V
Custos Adicionais da Empresa de Referência revisados em 2005

SANTA MARIA	DEZ/2001			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Diretoria de Administração e Finanças	184.226	17.646	201.872	229.294	24.245	253.539
Escritórios Comerciais – usuários de EPI & Ferramentas	-	30.848	30.848	-	42.384	42.384
Tarifa 0800 do Call Center	-	12.886	12.886	-	17.704	17.704
Edição de Outros Documentos	-	8.366	8.366	-	11.494	11.494
Consumo Próprio de Energia em Subestação e Usinas	-	18.955	18.955	-	26.043	26.043
Complemento de Marketing – Publicações Legais	-	54.587	54.587	-	75.000	75.000
Encargos Adicionais de Pessoal (Benefícios) – Adicional de Tempo de Serviço	246.654	-	246.654	306.994	-	306.994
Encargos Adicionais de Pessoal (Benefícios) – Seguro Acidente de Trabalho	108.673	-	108.673	135.258	-	135.258
Engenharia e Supervisão de Obras	-	42.937	42.937	-	58.993	58.993
Subestação Móvel	40.000	200.000	240.000	49.785	274.790	324.575

SANTA MARIA	DEZ/2001			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Manutenção de Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos Especiais em Oficinas	28.924	17.468	46.392	36.000	24.000	60.000
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	42.528	12.758	55.286	52.931	17.529	70.461
Preço de Veículos	-	72.922	72.922	-	100.192	100.192
Custo de Combustível	-	10.214	10.214	-	14.034	14.034
Custos Totais Adicionais	651.004	499.588	1.150.592	810.263	686.408	1.496.671
Custos Totais NT Complementar 2004	8.038.915	5.630.855	13.669.770	10.005.521	7.736.511	17.742.032
Custos Totais: NT Compl 2004 + Adicionais 2005	8.689.920	6.130.442	14.820.362	10.815.784	8.422.919	19.238.704

II – AJUSTES PROCEDIDOS EM FEVEREIRO DE 2006

18. A SANTA MARIA apresentou em dezembro de 2005 pleitos complementares, que são apresentados a seguir com as respectivas respostas do ANEEL.

Tabela VI – Pleitos da SANTA MARIA

Valores em Reais (R\$)

ITEM	PLEITO DA SANTA MARIA A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Escritórios Comerciais - Usuários de EPI & Ferramentas	59.409,00	-
Subestação Móvel	114.840,00	-
Vigilância de Subestações e Usinas	141.196,00	231.218,51
Crescimentos de Marketing e Call Center	25.222,00	27.873,73
Exames Periódicos de Pessoal	37.230,00	37.230,00
Enquadramento Geográfico dos Clientes Rurais - Impacto nos Processos e Atividades Comerciais	9.845,00	84.541,11
Enquadramento Geográfico dos Clientes Rurais - Impacto nos Processos e Atividades de O&M	29.791,00	-
Periculosidade Escritórios Comerciais Tipo 4	-	30.422,08
Atendentes Call Center 24h	-	20.622,91
Seguro Acidentes de Trabalho - SAT	-	81.164,76
O&M Geração Própria	-	(35.392,00)

ITEM	PLEITO DA SANTA MARIA A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Total	417.533,00	477.681,10

19. Seguem abaixo os pleitos da SANTA MARIA e a análise da SRE para cada um dos itens.

i) Escritórios Comerciais - Usuários de EPI & Ferramentas:

A partir do valor concedido pelo Regulador, a ELFSM inferiu que foi considerado o uso de EPI's e Ferramentas para 15 eletricitas valorado na base de 25% sobre a remuneração básica anual de R\$ 8.232 por eletricitista, a preço de dezembro de 2001, posteriormente atualizado monetariamente pelo IGPM de 37,39% para data de fevereiro de 2004. A ELFSM argumentou que não concorda com o procedimento adotado por dois motivos: o número de eletricitas alcança 24 (três Escritórios Comerciais do Tipo 3 com 2 eletricitas e nove Escritórios Comerciais do tipo 4 com 2 eletricitas) e a base econômica de cálculo é a remuneração anual total sem encargos, de R\$ 1.029 por eletricitista, a preços de dezembro de 2001.

A empresa solicita que o Regulador considere as correções do número de eletricitas usuários de EPI's e Ferramentas, bem como a base de sua valorização, qual seja, 25% da remuneração total sem encargos dos eletricitas, o que representa, no conjunto, o acréscimo de R\$ 59.409, a preços de fev/04, nos custos de Materiais e Serviços.

Pleito não concedido. O cálculo deste item está levando em conta o número correto de 15 eletricitas nos escritórios comerciais. Vale lembrar que são 3 escritórios Tipo 3, que possuem 2 eletricitas cada, e 9 escritórios Tipo 4, com 1 eletricitista cada.

ii) Subestação Móvel:

A empresa argumenta que na Nota Técnica 023/2005 está reconhecida a necessidade de subestação móvel, porém com um custo que é insuficiente. A princípio, o recurso estaria baseado para um atendimento à subestação com nível de tensão de até 69kV e transformadores até 15 MVA, concepção compatível para investimentos da ordem de R\$ 1,8 milhão. Entretanto, na área de concessão da ELFSM existem subestações com nível de tensão de até 138KV (SE São Gabriel) com transformadores de 50 MVA (SE São Silvano). Esta concepção de subestação móvel exige investimentos de R\$ 2,5 milhões. Desse modo, a ELFSM solicita que o Regulador considere para o custeio de subestação móvel investimentos compatíveis com nível de tensão de até 138 KV e transformadores até 50 MVA, o que representa o acréscimo de R\$ 114.840, a preços de fev/04.

Pleito não concedido. Os custos já reconhecidos para este item estão adequados. Não cabe acréscimo.

iii) Vigilância de Subestações e Usinas:

A partir da observação, nas planilhas eletrônicas da ER, dos valores atribuídos ao item Vigilância, a ELFSM alega que não estão sendo contemplados os valores referentes às estruturas componentes do sistema elétrico, em particular às subestações de Média e Alta tensão e às usinas de geração elétrica (no caso 07 subestações e 04 usinas). Diante do exposto, a ELFSM solicita contemplar este item no cálculo da Empresa de Referência, até por uma questão isonômica, o que representa o acréscimo de R\$ 141.196, a preços de fev/04, nos custos de Pessoal.

Pleito concedido à EFLSM. Adicionou-se R\$ 231.218,51 (fev/2004) referente ao reconhecimento dos custos anuais de 5 Auxiliares Gerais para 30% de suas 7 SE's e 100% de suas 4 usinas, para a atividade de vigilância destas instalações.

iv) Crescimentos de Marketing e Call Center:

A ELFSM argumenta que diferentemente dos processos comerciais de Leitura, Edição, Impressão e Cobrança de contas que tiveram seus volumes físicos ajustados em 7,98%, função do crescimento da base de número de clientes entre dezembro de 2001 e fevereiro de 2004, o mesmo não foi observado com as atividades de Marketing e Call Center. O Regulador vem reconhecendo a incorporação deste pleito na Empresa de Referência, motivo pelo qual a ELFSM solicita sua inclusão, até por uma questão isonômica, o que representa o acréscimo de R\$ 25.222, a preços de fev/04, sendo, R\$ 6.470 em Crescimento de Marketing e R\$ 18.752 em Crescimento de Call Center.

Pleito concedido. Foram adicionados R\$ 9.579,17 (fev/2004) para atender o crescimento de Marketing. Foram adicionados também R\$ 18.294,55 (fev/2004) para atender o crescimento de Call Center. Em ambos, o crescimento de clientes adotado para o cálculo foi de 7,98%. O total acrescido nesse item foi de R\$ 27.873,73 (fev/2004).

v) Exames Periódicos de Pessoal:

A EFLSM alega que a Empresa de Referência não considera dentre os seus custos os gastos com exames periódicos, cuja realização é uma obrigação legal imposta pela Norma Regulamentadora N.º 07, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978. Neste sentido, a ELFSM solicita a inclusão do custeio com Exames Médicos de Pessoal, o que representa o acréscimo de R\$ 37.230, a preço de fev/04 de custo de Materiais e Serviços. O valor foi inferido pela ELFSM e esta compatível com a sua estrutura de ativos e com outros custos reconhecidos pelo Regulador para empresa de porte semelhante.

Pleito concedido à Empresa. Foi adicionado o valor solicitado: R\$ 37.230,00 (fev/2004), referentes aos custos com Exames Periódicos.

vi) Enquadramento Geográfico dos Clientes Rurais - Impacto nos Processos e Atividades Comerciais:

A Empresa argumenta que algumas localidades, embora classificadas como urbanas, apresentam características de acesso tipicamente rurais (ou suburbanas). A ELFSM entende que para a correta determinação dos custos associados a estes processos, a classificação dos clientes em urbano e rural (ou suburbano) deve ser definida levando-se em conta sua localização geográfica e não o enquadramento da Resolução ANEEL 456/2000. Sendo assim, a ELFSM solicita o deslocamento de 414 clientes urbanos para clientes rurais (ou suburbanos) e, a conseqüente valorização dos impactos nos processos e atividades comerciais de Leitura de Medidores e Entrega de Contas e Outros Documentos, o que representa o acréscimo de R\$ 9.845 nos custos de Pessoal, a preço de fev/04.

Para todas as empresas que passaram pelo processo de revisão, o critério para determinação do número de clientes rurais foi o estabelecido na Resolução n. 456/2000. Até a realização de novo cadastramento, se aceita um deslocamento de no máximo 30% dos clientes já situados na área rural correspondente a industriais, comerciais, serviço publico, etc. Acrescentaram-se R\$ 84.541,11 (fev/2004) relativos ao deslocamento de clientes urbanos BT para áreas rurais, na quantidade de 30% do número de clientes rurais já informados.

vii) Enquadramento Geográfico dos Clientes Rurais - Impacto nos Processos e Atividades de O&M:

Assim como para os processos comerciais, adotou-se também o deslocamento de 414 clientes urbanos para clientes rurais (ou suburbanos) e utilizando-se da mesma lógica de formação de custo do modelo ER, a ELFSM solicita um ajuste no custo dos processos e atividades de O&M de Redes e Subestações, o que representa o acréscimo de R\$ 29.791, a preço de fev/04, sendo R\$ 14.148 nos custos de pessoal e R\$ 15.643 nos custos de Materiais e Serviços.

Todos custos relativos ao deslocamento de clientes para áreas rurais já estão sendo considerados no item anterior.

viii) Periculosidade Escritórios Comerciais Tipo 4 :

Foi reconhecido o adicional de periculosidade para os atendentes comerciais dos Escritórios do Tipo 4, por questão de isonomia. Isso representou um acréscimo de R\$ 30.422,08 (fev/2004).

ix) Atendentes Call Center 24h:

Foi adicionado mais 1 Assistente Comercial, de modo a atender a Resolução ANEEL 057/2004, que estabelece a obrigatoriedade do atendimento de Call Center por 24h. Isso representou um acréscimo de R\$ 20.622,91 (fev/2004).

x) Seguro Acidentes de Trabalho - SAT:

Foram reconhecidos R\$ 81.164,76 (fev/2004) referentes ao Seguro de Acidentes de Trabalho. O valor reconhecido é isonômico com empresas de mesmo porte.

xi) O&M Geração Própria:

Foi corrigida a geração considerada para o cálculo de O&M, de 12.525 para 10.316 MWh, correspondentes ao balanço do ano teste. A diferença foi de R\$ (35.392,96) (impacto negativo)

20. Os valores detalhados dos mencionados ajustes feitos em 2005 são apresentados na Tabela VII.

Tabela VII
Custos adicionais da Empresa de Referência revisados em 2006

SANTA MARIA	JUL/2003			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Custos Totais Anteriores	8.681.967	6.152.114	14.834.081	10.805.886	8.452.694	19.258.580
Periculosidade Escritórios Comerciais Tipo 4	24.443	-	24.443	30.422	-	30.422
Atendentes Call Center 24h	16.569	-	16.569	20.623	-	20.623
Vigilância em Subestação e Usinas	185.772	-	185.772	231.219	-	231.219
Exames Periódicos	-	27.097	27.097	-	37.230	37.230
Seguro Acidentes de Trabalho - SAT	-	59.074	59.074	-	81.165	81.165
Crescimento de Marketing	-	6.972	6.972	-	9.579	9.579
Deslocamento de Clientes Urbanos para Rurais	67.924	-	67.924	84.541	-	84.541
Crescimento de Call Center	12.145	2.314	14.458	15.116	3.179	18.295
Adicionais Reconhecidos	306.853	95.457	402.310	381.920	131.153	513.073
Custos Totais 2006	8.988.820	6.247.570	15.236.391	11.187.807	8.583.847	19.771.653

21. O valor final, **R\$ 19.771.653,49**, acrescido do montante de **R\$ 176.676,07** a título de “inadimplência regulatória”, resulta em **R\$ 19.948.329,55**.

IV.3 – BASE DE REMUNERAÇÃO

22. A SANTA MARIA solicitou a validação de seu laudo de avaliação entregue à SFF/ANEEL, em que apresenta o valor de **R\$ 106.414.216,47** para a Base Bruta e de **R\$ 34.996.622,33** para a Base Líquida.

23. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF informou, mediante o Memorando nº 863/2005-SFF/ANEEL, de 29 de novembro de 2005, a validação em definitivo da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e na Nota Técnica nº 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo validada para a Base de Remuneração Bruta o valor de **R\$ 96.905.840,70** e para a Base de Remuneração Líquida o valor de **R\$ 32.921.577,66**.

24. As principais inconsistências encontradas na fiscalização realizada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, pertinentes à base de remuneração dessa concessionária estão relacionadas a seguir:

CONTROLES INTERNOS

25. Foram encontradas distorções relevantes nos valores contabilizados, sobretudo nos itens anteriores a 1998. Por exemplo, mais de 50% dos cabos nus de alumínio apresentam uma média entre o valor original contábil e sua respectiva quantidade de R\$ 0,98/kg, sendo este valor unitário distorcido da realidade. Somente este tipo de cabo representa cerca de 50% dos cabos das linhas e redes de distribuição. Cerca de 10% dos transformadores de distribuição apresenta valor original contábil unitário médio de R\$ 7,84, valor este bem distorcido da realidade. E, mais de 10% dos postes de concreto apresentam um valor original contábil unitário médio de R\$ 31,73. A seguir apresenta-se quadro com alguns valores originais contábeis, cujos montantes se encontram bem distantes da realidade.

DESCRICAO CONTABIL	DATA	Valor Original Contábil VOC	VOC Atualizado	QTDE	Valor Contábil Unitário
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	1/1994	0,08	0,14	5.945,00	0,00002
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	1/1993	1,48	2,62	7.952,00	0,00033
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	1/1993	1,37	2,42	6.731,00	0,00036
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1992	0,70	1,24	3.296,13	0,00038
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1992	2,28	4,03	9.789,00	0,00041
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1992	5,09	9,00	11.430,00	0,00079
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	1/1993	2,38	4,20	2.345,69	0,00179
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	1/1993	11,65	20,60	8.313,28	0,00248
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	25,85	45,71	7.835,00	0,00583
POSTE DE CONCRETO	1/1983	0,01	0,02	2,00	0,00884
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	43,64	77,16	8.195,02	0,00942
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	91,72	162,18	13.112,00	0,01237

CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	69,28	122,50	7.250,00	0,01690
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	17,36	30,69	1.624,98	0,01889
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	65,37	115,59	6.120,02	0,01889
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	1/1990	111,74	197,58	8.695,00	0,02272
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	85,72	151,56	6.648,18	0,02280
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	105,43	186,42	7.102,00	0,02625
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	114,20	201,93	7.591,29	0,02660
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	35,68	63,09	2.371,71	0,02660
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1994	64,94	114,83	3.639,00	0,03155
CONDUTOR CABO ISOLADO-COBRE	3/1993	0,26	0,46	14,00	0,03284
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1994	199,05	351,95	6.982,00	0,05041
CONDUTOR CABO NÚ-AÇO	3/1996	268,07	271,78	5.040,00	0,05392
CONDUTOR CABO ISOLADO-COBRE	1/1983	1.609,88	2.846,55	30.012,00	0,09485
CONDUTOR CABO NÚ-AÇO	1/1996	494,13	494,13	3.050,00	0,16201
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1994	560,29	990,69	6.110,00	0,16214
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1994	343,88	608,04	3.734,00	0,16284
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1994	578,39	1.022,69	6.100,00	0,16765
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1994	1.069,56	1.891,17	11.145,00	0,16969
CONDUTOR CABO NÚ-AÇO	2/1996	1.752,32	1.770,37	5.360,00	0,33029
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	1/1989	1.001,53	1.770,88	5.262,79	0,33649
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	1/1989	6.778,40	11.985,38	35.618,81	0,33649
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	1/1989	675,72	1.194,79	3.550,74	0,33649
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	1/1989	3.055,24	5.402,20	16.054,55	0,33649
CONDUTOR CABO NÚ-ALUMÍNIO	12/1993	1.863,43	3.294,87	9.452,00	0,34859
CONDUTOR CABO NÚ-AÇO	12/1996	2.284,05	2.469,43	5.735,00	0,43059
CONDUTOR CABO NÚ-AÇO	1/1996	2.780,66	2.780,66	5.408,00	0,51418
CONDUTOR CABO NÚ-AÇO	2/1996	3.126,39	3.158,60	5.500,00	0,57429
CONDUTOR CABO NÚ-AÇO	12/1998	4.095,13	4.735,92	8.120,00	0,58324
CONDUTOR CABO NÚ-AÇO	12/1998	1.791,86	2.072,24	3.480,00	0,59547
CONDUTOR CABO NÚ-AÇO	12/1996	4.510,28	4.876,35	7.481,58	0,65178
CONDUTOR CABO NÚ-AÇO	12/1996	2.791,45	3.018,02	4.630,42	0,65178
CHAVE SECCIONADORA 24,2KV-MONOPOLAR-630A, S/ LAMINA DE TERRA, TIPO LSB1-P	4/1993	0,47	0,84	1,00	0,83579
CHAVE SECCIONADORA 15KV-MONOPOLAR-400A, SEM LAMINA DE TERRA	5/1998	2,00	2,33	1,00	2,33080
CHAVE SECCIONADORA 24,2KV-MONOPOLAR-630A, S/ LAMINA DE TERRA, LORENZETTI	3/1993	2,00	3,54	1,00	3,54224

CHAVE SECCIONADORA 15KV-MONOPOLAR-1250A, S/ LAMINA DE TERRA, TIPO PBO	3/1993	2,00	3,54	1,00	3,54224
POSTE DE MADEIRA	1/1983	1.006,48	1.779,63	435,00	4,09110
MEDIDOR GRUPO B MONOFÁSICO	12/2002	193,13	312,43	59,00	5,29542
MEDIDOR GRUPO B MONOFÁSICO	12/2003	2.547,74	4.504,85	613,00	7,34885
CHAVE SECCIONADORA 15KV-TRIPOLAR 630A, S/ LAMINA DE TERRA	5/1990	6,01	10,63	1,00	10,62672
CUBÍCULO M.TENSÃO USO EXTERNO 25KV	3/1996	35,24	35,73	1,00	35,72973
TRAFO MEDIDA-TC TENSÃO 25KV	12/1992	21,11	37,33	1,00	37,32614
TRAFO MEDIDA-TC TENSÃO 25KV	12/1992	21,11	37,33	1,00	37,32614
TRAFO MEDIDA-TC TENSÃO 25KV	1/1987	34,75	61,44	1,00	61,44403

TERRENOS

26. Foram encontradas 11 planilhas com número de elementos insuficientes (quantidade menor que 5) para considerar suas respectivas avaliações com o nível de precisão normal. Os terrenos que tiveram seus valores determinados por um número de elementos inferior a cinco representam 30% do valor total da conta terrenos. De acordo com o parágrafo 4º do item 2.1.2 da Nota Técnica 178/2003, o uso de nível de rigor inferior ao mínimo exigido poderá ser admitido em casos especiais e específicos, após a aprovação prévia da ANEEL. A avaliadora justificou tal procedimento em virtude da não existência de amostras em número suficiente e em muitos destes casos utilizou-se de quatro elementos. Nos casos em questão, verificou-se que o mercado imobiliário nestes locais realmente não apresenta um número expressivo de elementos para amostragem. Portanto, o nível de rigor inferior ao mínimo pode ser admitido, porém a avaliadora deverá, nos próximos trabalhos em que encontrar situação semelhante, submeter tais casos à aprovação prévia da ANEEL.
27. Verificou-se que alguns elementos não apresentam endereço completo conforme estipulado no item "a" do sub-item "Pesquisa Mercadológica – dados das amostras" do parágrafo 12 do item 2.1.2 Procedimentos para avaliação.
28. Dentre os 23 terrenos da concessionária, cinco representam 65% do valor total da conta apresentado no relatório de avaliação. São eles: SE São Silvano, SE Duas Vendinhas, PCH Santa Maria, SE Colatina e Escritório Central. Estes cinco terrenos foram selecionados para análise.
29. Os procedimentos de avaliação, assim como os elementos de pesquisa e seus respectivos fatores de homogeneização foram verificados e considerados adequados para todos os terrenos em análise, exceto para a SE Duas Vendinhas, onde a situação de acesso indireto e a localização com características mais próprias ao meio rural, não foram devidamente ponderadas, tendo sido utilizados elementos de pesquisa inadequados e pouco comparáveis.

30. Conforme análise realizada no local, o imóvel está situado em uma região com características do meio rural, tendo a sua vizinhança baixa densidade demográfica, topografia ondulada, e acesso servido pela estrada principal (Colatina-Santa Maria) e por estradas vicinais de terra. O uso mais apropriado para terrenos na vizinhança é o uso rural. O valor contábil do imóvel, com área de 10.392,00 m² equivale a R\$ 63.900,00 / alqueire, o que pode ser considerado um valor excessivo para áreas rurais na região, porém tendo em vista as dimensões do imóvel e a proximidade de uma pequena aglomeração de chácaras, foi adotado o valor contábil para este imóvel.
31. Dessa forma, adotou-se um ajuste de R\$ 205.759,59 no Valor Novo de Reposição (VNR), no Valor de Mercado em Uso (VMU) e no Valor da Base de Remuneração (VBR), o qual corresponde a diferença entre o valor apontado no laudo e o valor contábil (R\$ 233.200,00 - R\$ 27.440,41).
32. Desta maneira deverá ser realizado um ajuste na conta contábil de Terrenos conforme apresentado a seguir:

Ajustes na conta contábil Terrenos

Conta contábil	Valor Novo de Reposição (R\$)	Valor de Mercado em Uso (R\$)	Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$)
Terrenos	- 205.759,59	- 205.759,59	- 205.759,59

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – DISTRIBUIÇÃO - CUSTOS ADICIONAIS

33. Os custos adicionais considerados no trabalho encontram-se no montante de 45,56% para linhas e redes de distribuição, 31,43% para subestações e 65,02% para Linhas de Transmissão, os quais foram aceitos pela fiscalização.
34. Para os medidores, porém, os custos adicionais adotados pela avaliadora foram baseados nas planilhas de orçamentos da engenharia da empresa, tendo sido considerados diferentes custos de transporte em função da distância do conjunto, o que representou um adicional de 23,11% sobre o valor de fábrica dos medidores. A aferição deste custo por meio de ODIs foi de 15,77%, conforme quadro fornecido pela ELFSM. Como consequência, considerando tais valores de custos adicionais para cada bem, encontramos os seguintes novos valores para medidores:

Novo Valor dos Medidores

	Valor Novo de Reposição (R\$)	Valor de Mercado em Uso (R\$)	Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$)
Medidores	7.986.076	4.869.065	4.869.065

35. O que resulta nos seguintes ajustes:

Ajustes na conta contábil Máquinas e Equipamentos - Distribuição

	Valor Novo de Reposição (R\$)	Valor de Mercado em Uso (R\$)	Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$)
Medidores	- 506.480	- 292.160	- 292.160

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – DISTRIBUIÇÃO – REGIME DE COMPRAS

36. A Nota Técnica nº 178/2003, no item 1.2 – O processo de avaliação, estabelece que:

"1.2. O processo de avaliação

2.. *Entende-se como valor novo de reposição, para efeito de aplicação da Resolução ANEEL nº 493/2002, o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido por cotações e/ou composição de custos, levando-se em conta informações de compras / logística da concessionária, considerando-se também os custos de frete, instalação, impostos não recuperáveis e outros que representem a sua completa reposição.*

3. *A Resolução ANEEL nº 493/02 (item II.6 do Anexo VII) estabelece que a determinação do custo de reposição novo tem por objetivo "a determinação de custos unitários de reposição, para os ativos sujeitos a avaliação pelo valor de mercado em uso, tomando por base o custo de reposição do bem novo, a partir de cotações junto a fabricantes e fornecedores".*

4. *Complementa a norma dizendo que a determinação de custos unitários de reposição envolve: levantamento de informações de compras / logística da concessionária; coleta de preços de reposição de edificações e equipamentos no mercado; coleta de dados específicos do mercado imobiliário para todos os imóveis operacionais; levantamento dos custos adicionais a serem agregados; e determinação dos custos unitários dos ativos".*

5. *Assim, fica claro que a Resolução estabelece a consideração de condições eficientes de compra para a obtenção dos custos novos de reposição, a partir da consideração de dois parâmetros para a determinação de tais custos: informações de compras da concessionária (consideração do poder de compra da concessionária no mercado específico de equipamentos voltados para o setor de distribuição de energia elétrica) e informações obtidas no mercado, a partir de condições eficientes de aquisições – cotações junto a fabricantes e fornecedores (cotações considerando o pagamento à vista e todos os descontos praticados pelos fabricantes e fornecedores).*

6. *Desta forma, as informações referentes às cotações obtidas junto a fabricantes e fornecedores são necessárias, mas não suficientes, para o atendimento das disposições da Resolução ANEEL nº 493/2002, no que se refere à determinação dos custos novos de reposição dos equipamentos (máquinas e equipamentos).*

7. *Faz-se necessário, também, considerar o poder de compra da concessionária no mercado específico, mediante a comparação com preços resultantes de compras realizadas no passado recente e/ou preços negociados / contratados com fabricantes e fornecedores, da concessionária ou empresas do mesmo grupo, devendo sempre ser considerado o menor valor, de forma a garantir condições eficientes de compra."*

37. No trabalho apresentado foi constatada a comparação, de determinados bens, entre os valores cotados com os respectivos fabricantes e os valores de aquisição apresentados no banco de preços da Concessionária, tendo sido adotado para cada bem o menor valor entre os valores comparados. Este procedimento está de acordo com o estabelecido na Resolução nº 493/2002 e Nota Técnica nº 178/2003, contudo ocorreram duas imperfeições na aplicação deste procedimento:

- a) para uma parte dos bens não foi realizada a consideração do poder de compra da concessionária;
- b) para alguns itens específicos o procedimento adotado para a comparação de valores entre cotação e negócios efetuados gerou distorções.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – DISTRIBUIÇÃO – REGIME DE COMPRAS - NÃO APLICAÇÃO DO PODER DE COMPRA DA CONCESSIONÁRIA

38. Para a aplicação do deságio relativo ao poder de compra da concessionária aos bens que não foram objeto de tal consideração, solicitamos a avaliadora, planilhas contendo a discriminação destes bens por grupo de itens, conforme a seguir:

Bens que não foram objeto de consideração do poder de compra

Grupo de itens	Valor Novo de Reposição (R\$)	Valor de Mercado em Uso (R\$)	Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$)
Linhas de Distribuição	8.508.164	4.029.906	4.029.906
Linhas de Transmissão	261.991	219.027	219.027
Medidores - Eletrônicos	131.637	15.355	15.355
Medidores – TCs e TPs	51.641	20.074	20.074
Subestações	13.470.008	7.360.189	7.204.958
Total	22.423.441	11.644.551	11.489.320

39. Foi realizada uma análise, com base na planilha comparativa de valor de reposição apresentada pela avaliadora, onde se determinou um fator de ajuste redutor para cada grupo de bens. Assim, para os bens das subestações fomos considerados 6,42%, para redes de distribuição: 14,20%, para linhas de transmissão: 10,00%, e para medidores: 1,86% para eletrônicos e 36,00% para TCs e TPs. Aplicando-se esses fatores de ajustes aos bens pertencentes a esses grupos de itens (conforme demonstrado anteriormente) que não tiveram comparativo com os valores de aquisição foram obtidos os seguintes ajustes:

Ajustes dos bens que não foram objeto de consideração do poder de compra

Tipo de Bens	%PC	Valor Novo de Reposição (R\$)	Valor de Mercado em Uso (R\$)	Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$)
Linhas de Distribuição	14,20	1.208.159,22	572.246,66	572.246,66
Linhas de Transmissão	10,00	26.199,15	21.902,70	21.902,70
Medidores - Eletrônicos	1,86	2.448,46	1.450,03	1.450,03
Medidores – TCs e TPs	36,00	18.590,62	7.226,55	7.226,55
Subestações	6,12	824.364,47	450.443,54	440.943,43
Total		2.079.761,92	1.053.269,48	1.043.769,37

Onde: %PC corresponde ao deságio devido ao poder de compra da concessionária.

40. Em decorrência desta imperfeição, os ajustes nos valores de avaliação serão de:

Ajustes na conta contábil Máquinas e Equipamentos - Distribuição

	Valor Novo de Reposição (R\$)	Valor de Mercado em Uso (R\$)	Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$)
Itens onde não foi considerado o poder de compra	- 2.079.761,92	- 1.053.269,48	- 1.043.769,37

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – DISTRIBUIÇÃO – REGIME DE COMPRAS – CASOS PONTUAIS ONDE OS VALORES DE COMPRAS EFETUADAS PELA CONCESSIONÁRIA PRÓXIMAS À DATA-BASE, RESULTAM MENORES QUE OS VALORES CONSIDERADOS PELA AVALIADORA.

41. No grupo dos bens onde já havia sido aplicado o deságio relativo ao poder de compra da concessionária, o procedimento utilizado pela avaliadora no cálculo está correto, porém, encontramos alguns casos pontuais de itens, onde os valores de compras efetuadas pela concessionária, em meses próximos à data-base, estão menores que os valores considerados pela avaliadora.

42. A maior parte dos dados sobre compras efetuadas, utilizados pela avaliadora, corresponde ao ano de 2005, e foram devidamente retroagidos para a data-base do trabalho, pelo índice específico adotado pela ANEEL para bens da conta Máquinas e Equipamentos (IPA-41). Nos casos específicos mostrados nos quadros abaixo, este procedimento gerou distorções representativas quando comparados com valores de ordens de compra com datas próximas à data-base, que resultaram nos ajustes apontados.

Demonstração das distorções encontradas

	Valor Utilizado Deloitte x	Valor da Compra em dez/03 y	Varição IPA41	Valor da Compra (OC)	Ordem de Compra OC	Data da OC	Ajuste do deságio b = 1-(y/x)
Poste DT10/300	198,76	180,94	1,0000	180,94	14.960	15/12/2003	8,97%
CABO NÚ AL CA TIPO 1/0	8,83	7,12	1,0086	7,06	14.272	22/10/2003	19,37%
CABO NÚ AL CAA TIPO 1/0	7,49	6,89	1,0296	6,69	12.126	8/4/2003	8,03%
CABO NÚ AL CA TIPO 4/0	8,83	7,12	1,0086	7,06	14.272	22/10/2003	19,39%
CABO NÚ AL CAA TIPO 4	7,49	6,17	1,0052	6,14	14.510	7/11/2003	17,67%

Obs.: os valores de y já se encontram sem ICMS e com IPI.

Valores dos itens que apresentaram distorções

	Valor Novo de Reposição R\$	Valor de Mercado em Uso R\$	Valor Final apurado p/ BR R\$
Poste DT10/300	2.738.725,89	771.587,59	771.587,59
CABO NÚ AL CA TIPO 1/0	1.288.952,04	754.467,14	754.467,14
CABO NÚ AL CAA TIPO 1/0	1.282.290,29	1.248.026,59	1.248.026,59
CABO NÚ AL CA TIPO 4/0	1.865.918,70	1.067.918,89	1.067.918,89
CABO NÚ AL CAA TIPO 4	5.814.037,16	4.397.648,99	4.397.648,99

	Ajuste do deságio $b = 1 - (y/x)$	Ajuste no VNR	Ajuste no VMU	Ajuste no VBR
Poste DT10/300	8,97%	(245.542,84)	(69.177,35)	(69.177,35)
CABO NÚ AL CA TIPO 1/0	19,37%	(249.702,73)	(146.159,44)	(146.159,44)
CABO NÚ AL CAA TIPO 1/0	8,03%	(102.984,44)	(100.232,63)	(100.232,63)
CABO NÚ AL CA TIPO 4/0	19,39%	(361.875,72)	(207.111,87)	(207.111,87)
CABO NÚ AL CAA TIPO 4	17,67%	(1.027.430,24)	(777.132,56)	(777.132,56)
Total dos Ajustes		- 1.987.535,98	- 1.299.813,85	- 1.299.813,85

43. Em decorrência desta imperfeição, o ajuste nos valores de avaliação será de:

Ajustes na conta contábil Máquinas e Equipamentos - Distribuição

	Valor Novo de Reposição (R\$)	Valor de Mercado em Uso (R\$)	Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$)
Ajustes devido a itens onde a ordem de compra adotada na avaliação gerou distorções significativas	- 1.987.535,98	- 1.299.813,85	- 1.299.813,85

44. Conseqüentemente, a Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 61.999.561,33** para **R\$ 96.905.840,70**, representando um acréscimo de **R\$ 34.906.279,37**; e a Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 32.868.460,73** para **R\$ 32.921.577,66**, o que representou um acréscimo de **R\$ 53.116,93**. O valor da Base de Remuneração é **definitivo**.

IV.4 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

45. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Resolução ANEEL nº 015/2005, no valor de **R\$ 5.610.262,62**, foi alterado para **R\$ 5.619.329,07**, em razão da elevação da Base de Remuneração Líquida.

IV.5 - QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

46. Na Nota Técnica Complementar nº 055/2005-SRE/ANEEL utilizou-se para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, a taxa de depreciação de **4,83%**. O valor dessa taxa foi alterado para **4,66%**. Assim, devido ao valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 3.246.478,02** para **R\$ 4.515.812,18**, representando um acréscimo de **R\$ 1.269.334,15**.

IV.6 – TRIBUTOS

47. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme constam da Resolução ANEEL nº 015/2005 e da Nota Técnica Complementar nº 055/2005-SRE/ANEEL foi de **R\$ 3.537.138,43**, correspondente a PIS/PASEP/COFINS, no montante de **R\$ 2.907.782,72**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 629.355,71**. A alteração do valor da Receita Requerida decorrente dos itens expostos alterou o valor do PIS/PASEP/COFINS para **R\$ 3.069.723,17** e o valor relativo a P&D para **R\$ 664.405,84**, totalizando **R\$ 3.734.129,01**.

V - RECEITA VERIFICADA

48. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução ANEEL nº 015/2005 e da Nota Técnica Complementar nº 055/2005-SRE/ANEEL, de **R\$ 51.583.907,06**, relativo a um mercado de **276.755,00 MWh** permaneceu inalterada.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

49. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 055/2005-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

50. As receitas da SANTA MARIA oriundas de Outras Receitas, compostas de receitas de prestação de serviços e de arrendamento e de aluguéis, constante da Resolução ANEEL nº 015/2005 e da Nota Técnica Complementar nº 055/2005-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 271.006,18** não sofreram qualquer alteração.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

51. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da SANTA MARIA passou de **22,01%** para **28,80%**, conforme cálculo a seguir.

$$RT = (66.711.589,85 - 271.006,18) / 51.583.907,06$$

$$RT = 28,80\%$$

52. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

- i)* quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;
- ii)* para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos três anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;
- iii)* dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 18/6/2005; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

53. Levando-se em conta que o índice de reposicionamento, de **28,80%**, é superior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da SANTA MARIA, de **15,02%**, aplica-se o procedimento de parcelamento para atender ao princípio de modicidade tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão.

54. Portanto, o reposicionamento tarifário da SANTA MARIA será diferido em **13,78%**, que é a diferença de receita resultante da aplicação dos percentuais de **28,80%** e **15,02%**, e será acrescida à Parcela B da concessionária em parcelas anuais, no valor estimado de **R\$ 5.166.794,34**, no próximo período tarifário, ou seja, para os anos de 2005 a 2007.

55. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **28,80%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 4 de setembro de 2002.

VIII – FATOR X

56. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para a componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

57. O cálculo preliminar do componente X_e para a SANTA MARIA, apresentado na Resolução ANEEL nº 015/2005 e da Nota Técnica Complementar nº 055/2005-SRE/ANEEL, resultou em **0,9765%**, conforme anexo a este processo. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **0,6694%**, conforme anexo a este processo. Convém esclarecer que o valor de **X_e é definitivo**, uma vez que a Parcela B aqui apresentada não será alterada em função da utilização do valor definitivo da Base de Remuneração Regulatória.

58. Para as componentes X_c e X_a , os valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

59. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \cdot (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”.

60. A seguir, apresentam-se os pleitos realizados pela empresa quanto ao cálculo do componente X_e e as respectivas respostas da ANEEL.

***j)* Crescimento de Mercado e Clientes**

A SANTA MARIA propôs, por meio da correspondência CDF/1649/2005, de 1º de dezembro de 2005, que a taxa de crescimento de clientes fosse mantida pelo Regulador em 3% e que a taxa de crescimento de mercado fosse alterada para 3,20%.

A ANEEL reviu as projeções de mercado e clientes da SANTA MARIA, e utilizou no cálculo do Fator Xe uma taxa anual para crescimento de clientes de 3% e uma taxa anual para crescimento de mercado de 3,20%, compatíveis com o pleito da empresa.

ii) Programa de Investimentos

A SANTA MARIA reforça as informações de investimentos em subtransmissão já enviadas conforme o cronograma abaixo.

	2004/2005	2005/2006	2006/2007	2007/2008
Investimentos em Subtransmissão	54.000	1.196.000	5.958.400	6.230.000

A ANEEL, com base nas informações enviadas e esclarecimentos obtidos durante a reunião com a SANTA MARIA, em 9 de dezembro de 2005, decidiu por reconhecer apenas os investimentos referentes aos dois primeiros anos do ciclo. Os investimentos informados para os dois últimos anos do ciclo estão associados à conexão do sistema da SANTA MARIA à Rede Básica. Por se tratarem de montantes bastante elevados e sem comparação com as informações históricas de investimentos da companhia, o Regulador decidiu por não reconhecê-los.

iii) Investimentos associados ao Programa de Universalização

A SANTA MARIA solicita que sejam considerados os investimentos associados ao Programa de Universalização no cálculo do Fator Xe.

Com relação ao Programa de Universalização, a ANEEL entende que de fato este plano promoverá impacto em custos operacionais e investimentos. O Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 297, de 24 de junho de 2005, constituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar os reflexos tarifários decorrentes da implementação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS" e da antecipação de metas dos planos de universalização do serviço de energia elétrica. O referido Grupo de Trabalho é formado por representantes do MME e da ANEEL e estará encarregado, no prazo máximo de 60 dias a partir da data de publicação da Portaria, de identificar e propor ações a serem implementadas para minimizar eventuais impactos tarifários para os consumidores, além de propor diretrizes e metodologias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e eventuais ajustes nas normas vigentes. A ANEEL está aguardando as medidas a serem propostas pelo referido Grupo de Trabalho.

IX - OUTROS PLEITOS DA SANTA MARIA

IX.1 – Custos Financeiros – Contratação de consultoria para Avaliação de Ativos

61. A SANTA MARIA solicitou, por meio da correspondência CDF/1649/2005, de 1º de dezembro de 2005, a incorporação de **R\$ 351.276,00**, ao Reajuste Tarifário de 7 de fevereiro de 2006, em virtude de contratação de consultoria para realizar levantamentos de ativos, e elaborar os relatórios de avaliação da base de remuneração, solicitados pela ANEEL, visando atender ao disposto na Resolução ANEEL nº 493/2002.

62. A ANEEL, visando conceder tratamento isonômico à SANTA MARIA, entende que o pleito deve ser reconhecido como um item de custo financeiro, durante o Reajuste Tarifário de 7 de fevereiro de 2006. Ressalta-se que o valor de **R\$ 351.276,00**, informado pela empresa, resulta da soma dos custos de contratação de duas consultorias, tendo sido a primeira (ADVANCED) rejeitada pela ANEEL, no valor de R\$ 118.040, e a segunda (DELOITTE), no valor de R\$ 233.236. Tais valores dependem de validação pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

IX.2 – Custos Financeiros – Contratação de consultoria para Análise da Tipologia de Cargas

63. A SANTA MARIA solicitou, por meio da correspondência CDF/1649/2005, de 1º de dezembro de 2005, a incorporação de **R\$ 291.648,00**, ao Reajuste Tarifário de 7 de fevereiro de 2006, em virtude de contratação de consultoria para realizar levantamentos e estudos do comportamento da carga, e elaborar relatórios de tipologia de carga, solicitados pela ANEEL, visando elaborar proposta de reestruturação tarifária.

64. A ANEEL, visando conceder tratamento isonômico à SANTA MARIA, entende que o pleito deve ser reconhecido como um item de custo financeiro, durante o Reajuste Tarifário de 7 de fevereiro de 2006. Ressalta-se que o valor de **R\$ 291.648,00** foi informado pela empresa e depende de validação pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

X – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

65. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da SANTA MARIA, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a cumprir o cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2003 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da SANTA MARIA das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela VIII
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da SANTA MARIA

Reposicionamento Tarifário: 15,02%	
Grupo	Impacto (%)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,70
BT (menor que 2,3 kV)	13,85

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

66. A primeira revisão tarifária periódica da SANTA MARIA está concluída devido à validação da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL nº 493/2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e conseqüentes reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a SANTA MARIA é titular.
67. O componente Xe do Fator X da SANTA MARIA é também definitivo em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL nº 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da SANTA MARIA somente os componentes Xa e Xc serão calculados.

Fabiana Gazzoni Cepeda Devienne
Técnica de Nível Superior

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica